(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS - FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE

DEMANDANTE:

Demandante: Município de Gurupi por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Responsável: Luana Nunes Garcia

Telefone: (63) 3315-0081

CIDADE E DATA

GURUPI - TO, Quinta, 18 de julho de 2025

1- OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, especificamente na realização de procedimentos médicos de alta e média complexidade e exames de diagnóstico por imagem. O credenciamento visa atender às necessidades da população do município, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços de saúde oferecidos.

1.2. O Termo de Referência, devidamente instruído nos autos do procedimento administrativo, apresenta a análise detalhada da demanda por serviços de saúde no município, a avaliação da capacidade técnica e operacional dos prestadores de serviços, e a estimativa dos custos envolvidos. O TR demonstra a viabilidade e a necessidade do credenciamento, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, conforme sua atribuição precípua, é responsável por planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município. Isso abrange uma vasta gama de serviços, incluindo exames laboratoriais, radiodiagnósticos, imagem, consultas médicas especializadas, pequenas cirurgias, diagnósticos e cirurgias oftalmológicas, exames otorrinolaringológicos, exames cardiológicos, diagnósticos em neurologia, pneumologia, urologia, e procedimentos em fisioterapia, além do respectivo apoio diagnóstico e terapêutico para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes em Gurupi e nos municípios referenciados.

2.2. A contratação visa suprir as necessidades identificadas na prestação de serviços especializados e exames diagnósticos de baixa, média e alta complexidade que não podem ser integralmente atendidos pela estrutura própria da rede pública municipal. O atendimento dessa demanda é essencial para a redução de filas, agilidade na confirmação de diagnósticos e suporte à continuidade terapêutica dos pacientes.

2.3. A demanda por procedimentos médicos de baixa, média e alta complexidade, bem como por exames de diagnóstico por imagens, apresenta um crescimento contínuo e expressivo na rede SUS do município de Gurupi. A capacidade instalada da rede pública local, embora essencial, é insuficiente para atender plenamente à totalidade das necessidades da população, gerando filas de espera e, consequentemente, atrasos no diagnóstico e tratamento de diversas patologias. Essa deficiência impacta diretamente a qualidade de vida dos pacientes, podendo agravar quadros clínicos e aumentar a morbidade e mortalidade por doenças que poderiam ser controladas ou curadas com acesso mais rápido aos serviços.

2.4. A prestação de serviços médicos especializados e diagnósticos está prevista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Política Nacional de Atenção Especializada, sendo obrigação do ente municipal assegurar seu fornecimento de maneira contínua.

2.5. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, para efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; dentre eles:

I-Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II-Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Neste sentido, a Lei n°.8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários

para tanto, a saber:

Art.2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

§ 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

2.6. Os Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico por Imagens contemplam as necessidades da Rede de Atenção à Saúde e fazem parte da assistência integral aos usuários do SUS, conforme a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde", de acordo com a descrição e valores da Tabela do SUS. juntamente com os valores complementares pagos pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.7 .Em conclusão, a presente contratação visa suprir a lacuna na oferta de serviços de saúde essenciais, reduzindo o tempo de espera por exames e procedimentos, e garantindo o acesso oportuno a diagnósticos precisos e tratamentos eficazes. Sob a perspectiva do interesse público, essa ação se traduz em melhoria da saúde da população, redução de agravos evitáveis e promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, cumprindo o preceito constitucional do direito à saúde

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de Instrumentos Auxiliares de licitação (art. 79, inciso I da Lei n.º 14.133/2021), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Gurupi, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e adota outras providências.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas/Contratadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento, as instalações devem ser seguras, acessíveis e adequadas para o tipo de serviço prestado, conforme a RDC nº 50/2002 da ANVISA, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.

4.2. A execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00m e 18h00m, sendo realizada nas dependências da Credenciada/Contratada, devidamente equipadas e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas exigidas para a adequada prestação dos procedimentos contratados.

4.3. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

4.4. As empresas credenciadas e contratadas deverão observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Atendimento Humanizado, conforme estabelecido pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. As Credenciadas/Contratadas devem garantir que todos os procedimentos sejam executados por profissionais devidamente capacitados, habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe. É de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais decorrentes da relação com esses profissionais

4.6. As Credenciadas/Contratadas deverão manter toda a documentação comprobatória do cumprimento dessas obrigações à disposição para fins de fiscalização e auditoria, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes do descumprimento dessas exigências.

4.7. As Credenciadas/Contratadas serão integralmente responsáveis por prover todos os recursos necessários para a adequada execução dos procedimentos contratados e para o atendimento da demanda, incluindo, mas não se limitando a, infraestrutura, equipamentos, materiais, recursos humanos, obrigações legais e normativas.

4.8. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários conforme Norma Regulamentadoras (NRs) NR- 06,dependedo da natureza dos procedimetnos realizados podem ser aplicáveis a NR-32.

4.9. As instalações das Credenciadas/Contratadas deverão atender aos requisitos de amplitude, ventilação e higiene, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, em especial aquelas relacionadas ao controle de doenças transmissíveis e à prevenção de riscos epidemiológicos e acomodação dos usuários.

4.10. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas e regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) e pelo demais conselho de classe , pela Secretaria Municipal de Saúde e demais normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto contratado. As Credenciadas/Contratadas deverão garantir o cumprimento de todas as exigências.

4.11. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento , com sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

4.12. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

4.13. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

4.14.. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas.

4.15. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, incluindo funcionários para execução das atribuições, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática.

4.16. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento

PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

5- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1- A execução dos serviços/procedimentos está condicionada ao Credenciamento formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme habilitação realizada mediante procedimento de Termo de Credenciamento devidamente homologado, e terá início após a assinatura do instrumento e a homologação pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Gurupi/TO e posteriormente a emissão da Nota de empenho.

5.2. O sistema de Regulação Municipal de Saúde, é reponsável por analisar as solicitações de exames e procedimentos e classificar a urgência e encaminhar os pacientes para os serviços credenciados.

5.3. Ressalta-se que, em conformidade com as diretrizes do Sistema de Regulação Municipal de Saúde, somente serão atendidos pacientes devidamente regulados, ou seja, aqueles cujas solicitações de exames e procedimentos tenham sido previamente analisadas, classificadas quanto à urgência e encaminhadas pela central de regulação para os serviços credenciados.

5.4. As Credenciadas/Contratadas deverão, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório de Produção Ambulatorial (BPA - Boletim de Produção Ambulatorial), conforme padrão do DATASUS, até o décimo dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos. É obrigatória a comprovação de que a empresa Credenciada/Contratada está devidamente cadastrada e ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

5.5. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos pacientes de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto, ou em casos de urgência e emergência, o que demanda redução do referido prazo conforme a necessidade do paciente e possibilidade técnica viável do exame.

5.6. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos pacientes, conforme o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6- DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

6.1- fornecer os objetos e/ou serviços conforme especificações do Termo de Referência e de

sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à unidade demandante;

6.3- A contratada fornecerá apenas objetos e/ou serviços dentro dos padrões solicitado neste termo de referencia e habilitados no termo de credenciamento;

6.4- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada no Termo de Referência;

6.5- arcar com custos do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.6- Apresentar a fatura/nota fiscal após aceitação dos objetos e/ou serviços entregues e fiscalizados pelo contratante e mediante comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

6.7- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, através de servidor indicado pela unidade demandante, cumprindo todas as orientações e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Termo de Referência e no contrato, assim como na proposta de preços apresentada;

6.8- Comprovar a regularidade quanto a fazenda pública federal e previdência social, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos negativa de Débito emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa aos Tributos Federais e da Divida Ativa da União;

6.9- Apresentar comprovante de regularidade trabalhista, mediante a certidão Trabalhista emitida online;

6.10- Apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS.

6.11. As Credenciadas/Contratadas deverão realizar pesquisas de satisfação junto aos usuários atendidos, e entregar a Secretaria Municipal de Saúde um relatorio de forma semestral, visando avaliar a qualidade dos serviços prestados. Tais pesquisas deverão ser realizadas sob acompanhamento da Fiscal de contrato, que poderá solicitar ajustes metodológicos ou relatórios específicos.

6.12. Os indicadores de desempenho e performance serão definidos em comum acordo entre

as partes e poderão ser revisados periodicamente. Eventuais discrepâncias deverão ser corrigidas de forma imediata, visando garantir a eficácia dos serviços prestados.

6.13. As Credenciadas/Contratadas deverão manter no seu registro todos os laudos e resultados de exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Comunicar a CONTRATADA para o recolhimento ou troca do(s) objeto(s) que não estiverem dentro dos padrões técnicos utilizados pelo CONTATANTE ou normas existentes;

7.2- Efetuar o pagamento, depositando em conta corrente bancária mantida pela CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos objetos e/ou serviços e aceitação dos mesmos, pela fiscalização da Contratante e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (quando for o caso);

7.3- Designar, nos casos em que couber, servidor capacitado para acompanhar a execução do contrato;

7.4- Controlar rigorosamente a execução dos objetos e/ou serviços seguindo as especificações do contrato;

7.5. Comunicar prontamente a contratada toda e qualquer anormalidade, objeto da contratação oriunda deste Termo de Referencia;

7.6- Comunicar imediatamente à contratada a apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas o comprovante de emissão de ocorrência policial, em casos de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob pena de perda das propostas contratadas;

7.7- Comunicar a CONTRATADA para o resolução de do(s) objeto(s) (seja serviço ou materiais) que estiverem em desacordo com o contrato;

7.8- Rejeitar, no todo ou em parte a execução contratual em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1- As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa:

PROGRAMA: 0005 SAUDE E BEM-ESTAR

PROJETO ATIVIDADE: 4031 REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

FONTE DE RECURSOS: 15001002102000 RECURSOS DESTINADOS A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS 102000

FICHA ORÇAMENTARIA: 20258807

PROGRAMA: 0005 SAUDE E BEM-ESTAR

PROJETO ATIVIDADE: 4031 REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

FONTE DE RECURSOS: 16000000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FICHA ORÇAMENTARIA: 20258808

PROGRAMA: 0005 SAUDE E BEM-ESTAR

PROJETO ATIVIDADE: 4031 REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

FONTE DE RECURSOS: 26000000000000 TRANSF FUNDO/FUNDO REC SUS PROVENIENTES GOV FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FICHA ORÇAMENTARIA: 20259516

8.2. Contratação por meio de credenciamento está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício vigente. Trata-se de uma contratação essencial para o cumprimento das metas de saúde do município, com respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e economicidade. Além disso, a modalidade de credenciamento se mostra a mais eficaz, pois permite a ampliação da rede de prestadores sem vincular a Administração a um único fornecedor, promovendo concorrência, flexibilidade operacional e melhoria no atendimento à população.

8.3. Caso haja a disponibilização de recursos adicionais, sejam eles de origem federal,

estadual ou decorrentes de emenda parlamentar, as respectivas dotações orçamentárias serão incluídas no presente ajuste por meio de apostilamento, observada a legislação vigente.

8.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DA DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS DOS ITENS DO OBJETO DO PRESENTE TERMO

9.1. O quantitativo , bem como a descriçao , unidade de medidas e demais especificaçoes conforme pesquisa de preço e aprovada pelo Conselho Municipal de Saude , no uso de suas atribuiçoes legais e regimentais que lhes sao conferidas pela Lei Organica da Saude nº 8080/90 e nº8.142/90 , combinadas com a Lei Municipal nº 2389/2018,pela resoluçao CMS 0011/2025 Aprovação Ad Referendum de Credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de imagem e diagnóstico médico – Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi- TO.

9.2. Com base em no Relatório do DATASUS - Produção Ambulatorial (SIA/SUS) com a média de atendimento nos últimos três anos, de 32 mil procedimentos/atendimentos distribuídos entre os diversos tipos de exames contemplados, estima-se uma necessidade anual considerando o aumento gradativo de 30%, fica estipulado aproximadamente 54 mil procedimentos/atendimentos, distribuídos entre os diversos tipos de exames contemplados e incluidos.

9.3. O levantamento foi realizado com base em critérios técnicos e na real necessidade de garantir a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde ofertados à população. A quantidade estimada de 54 mil procedimento reflete a alta demanda reprimida, o crescimento populacional e a busca constante por ampliar o acesso da população aos atendimentos de atenção básica, exames laboratoriais, diagnósticos especializados e procedimentos ambulatoriais.

9.4. Esse volume é resultado de uma análise detalhada dos dados epidemiológicos, dos históricos de atendimentos anteriores, das projeções de demanda e das diretrizes do SUS, assegurando que os serviços prestados atendam de forma eficaz e ininterrupta às necessidades dos munícipes, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e com maior incidência de agravos à saúde. Ressalta-se, contudo, que o quantitativo estimado poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais situações de força maior relacionadas à saúde pública, tais como surtos epidemiológicos, pandemias, crises sanitárias ou outras emergências que impactem a demanda assistencial, hipótese em que poderá ser necessária a readequação dos serviços para assegurar a plena e contínua proteção da saúde coletiva.

Item	Benefício	Descrição do Item	UM	Quantidade	Preço médio	Valor total
1	Ampla concorrência	**ANGIORESSONANCIA CEREBRAL** CODIGO SUS 207010013	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
2	Ampla concorrência	**AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL - VIA AREA / OSSEA)** CODIGO SUS 211070025	SERVICO	200,0000	50,0000	10.000,00
3	Ampla concorrência	**BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE** CODIGO SUS 201010020	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
4	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL** CODIGO SUS 201010046	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
5	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL** CODIGO SUS 201010070	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
6	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO** CODIGO SUS 201010089	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
7	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA** CODIGO SUS 201010160	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
8	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES** CODIGO SUS 201010372	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
9	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE PENIS** CODIGO SUS 201010380	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
10	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE PROSTATA** CODIGO SUS 201010410	SERVICO	12,0000	220,0000	2.640,00
11	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE TESTICULO** CODIGO SUS 201010461	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
12	Ampla concorrência	**BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF** CODIGO SUS 201010470	SERVICO	100,0000	35,0000	3.500,00
13	Ampla concorrência	**BIOPSIA DO COLO UTERINO** CODIGO SUS 201010666	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
14	Ampla concorrência	**BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA** CODIGO SUS 201010526	SERVICO	12,0000	25,0000	300,00
15	Ampla c	**BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA**	SER	12,000	100,0	1.200,0

	oncorrência	CODIGO SUS 201010569	VICO	0	000	0
16	Ampla concorrência	**BIOPSIA/PUNCAO DE VAGINA** CODIGO SUS 201010500	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
17	Ampla concorrência	**BIOPSIA/PUNCAO DE VULVA** CODIGO SUS 201010518	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
18	Ampla concorrência	**CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA** CODIGO SUS 209020016	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
19	Ampla concorrência	**COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)** CODIGO SUS 209010029	SERVICO	400,0000	250,0000	100.000,00
20	Ampla concorrência	**ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA** CODIGO SUS 205010032	SERVICO	900,0000	170,0000	153.000,00
21	Ampla concorrência	**ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA** CODIGO SUS 205020224	SERVICO	12,0000	100,0000	1.200,00
22	Ampla concorrência	**ELETROCARDIOGRAMA** CODIGO SUS 211020036	SERVICO	1.800,0000	20,0000	36.000,00
23	Ampla concorrência	**ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)** CODIGO SUS 211050040	SERVICO	150,0000	70,0000	10.500,00
24	Ampla concorrência	**ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)** CODIGO SUS 211050083	SERVICO	200,0000	260,0000	52.000,00
25	Ampla concorrência	**ESCANOMETRIA** CODIGO SUS 204060036	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
26	Ampla concorrência	**ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA** CODIGO SUS 209010037	SERVICO	650,0000	150,0000	97.500,00
27	Ampla concorrência	**HISTEROSCOPIA CIRURGICA** CODIGO SUS 209030011	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
28	Ampla concorrência	**LAPAROSCOPIA** CODIGO SUS 209010045	SERVICO	12,0000	150,0000	1.800,00
29	Ampla concorrência	**MARCACAO DE LESAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA** CODIGO SUS 205020194	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
30	Ampla c	**MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER**	SER	350,00	151,0	52.850,

	oncorrência	**24 HS (3 CANAIS)** CODIGO SUS 211020044	VICO	00	000	00
31	Ampla concorrência	**MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)** CODIGO SUS 211020052	SERVICO	200,0000	151,0000	30.200,00
32	Ampla concorrência	**PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA** CODIGO SUS 201010585	SERVICO	12,0000	320,0000	3.840,00
33	Ampla concorrência	**PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA** CODIGO SUS 201010607	SERVICO	200,0000	320,0000	64.000,00
34	Ampla concorrência	**PUNCAO DE VAGINA** CODIGO SUS 201010615	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
35	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) COM LAUDO** CODIGO SUS 204050111	SERVICO	35,0000	35,0000	1.225,00
36	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS) COM LAUDO** CODIGO SUS 204050120	SERVICO	300,0000	35,0000	10.500,00
37	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP) COM LAUDO** CODIGO SUS 204050138	SERVICO	1.200,0000	35,0000	42.000,00
38	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO COM LAUDO** CODIGO SUS 204040019	SERVICO	680,0000	35,0000	23.800,00
39	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR COM LAUDO** CODIGO SUS 204040027	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
40	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL COM LAUDO** CODIGO SUS 204060060	SERVICO	270,0000	35,0000	9.450,00
41	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL COM LAUDO** CODIGO SUS 204040035	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
42	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR COM LAUDO** CODIGO SUS 204040043	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
43	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA COM LAUDO** CODIGO SUS 204060079	SERVICO	65,0000	35,0000	2.275,00
44	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA COM LAUDO** CODIGO SUS 204060087	SERVICO	780,0000	35,0000	27.300,00
45	Ampla concorrê	**RADIOGRAFIA DE BRACO COM LAUDO** CODIGO SUS 204040051	SERVICO	430,0000	35,0000	15.050,00

	ncia					
46	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CALCANEO COM LAUDO** CODIGO SUS 204060109	SERVICO	1.050,0000	35,0000	36.750,00
47	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) COM LAUDO** CODIGO SUS 204010063	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
48	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CLAVICULA COM LAUDO** CODIGO SUS 204040060	SERVICO	1.000,0000	35,0000	35.000,00
49	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS) COM LAUDO** CODIGO SUS 204020034	SERVICO	3.100,0000	35,0000	108.500,00
50	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)COM LAUDO** CODIGO SUS 204020042	SERVICO	120,0000	35,0000	4.200,00
51	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA COM LAUDO** CODIGO SUS 204020050	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
52	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS) COM LAUDO** CODIGO SUS 204020077	SERVICO	180,0000	35,0000	6.300,00
53	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM LAUDO** CODIGO SUS 204020069	SERVICO	470,0000	35,0000	16.450,00
54	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA COM LAUDO** CODIGO SUS 204020085	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
55	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL) COM LAUDO** CODIGO SUS 204020093	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
56	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR COM LAUDO** CODIGO SUS 204020107	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
57	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA COM LAUDO** CODIGO SUS 204020115	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
58	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030056	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
59	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030064	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
60	Ampla concorrê	**RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) COM LAUDO**	SERVICO	300,0000	35,0000	10.500,00

	ncia	CODIGO SUS 204030072				
61	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COTOVELO COM LAUDO** CODIGO SYS 204040078	SERVICO	550,0000	35,00	19.250,00
62	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE COXA COM LAUDO** CODIGO SUS 204060117	SERVICO	260,0000	35,00	9.100,00
63	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIQUA / BRETTON + HIRTZ)COM LAUDO** CODIGO SUS 204010071	SERVICO	12,0000	35,00	420,00
64	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)COM LAUDO** CODIGO SUS 204010080	SERVICO	1.000,0000	35,00	35.000,00
65	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO COM LAUDO** CODIGO SUS 204040086	SERVICO	850,0000	35,00	29.750,00
66	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) COM LAUDO** CODIGO SUS 204040116	SERVICO	300,0000	35,00	10.500,00
67	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) COM LAUDO** CODIGO SUS 204060125	SERVICO	1.200,0000	35,00	42.000,00
68	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL) COM LAUDO** CODIGO SUS 204060133	SERVICO	200,0000	35,00	7.000,00
69	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS) COM LAUDO** CODIGO SUS 204060141	SERVICO	50,0000	35,00	1.750,00
70	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE MAO COM LAUDO** CODIGO SUS 204040094	SERVICO	1.000,0000	35,00	35.000,00
71	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) COM LAUDO** CODIGO SUS 204040108	SERVICO	50,0000	35,00	1.750,00
72	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE COM LAUDO** CODIGO SUS 204060150	SERVICO	2.900,0000	35,00	101.500,00
73	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE PERNA COM LAUDO** CODIGO SUS 204060168	SERVICO	350,0000	35,00	12.250,00
74	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO** CODIGO SUS 204040124	SERVICO	180,0000	35,00	6.300,00

75	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA COM LAUDO** CODIGO SUS 204020123	SERVICO	200,0000	35,0000	7.000,00
76	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)COM LAUDO** CODIGO SUS 204030129	SERVICO	12,0000	35,0000	420,00
77	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030137	SERVICO	100,0000	35,0000	3.500,00
78	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030145	SERVICO	100,0000	35,0000	3.500,00
79	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030153	SERVICO	4.000,0000	35,0000	140.000,00
80	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030161	SERVICO	280,0000	35,0000	9.800,00
81	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA DE TORAX (PA) COM LAUDO** CODIGO SUS 204030170	SERVICO	280,0000	35,0000	9.800,00
82	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA PANORAMICA COM LAUDO** CODIGO SUS 204010179	SERVICO	50,0000	35,0000	1.750,00
83	Ampla concorrência	**RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES COM LAUDO** CODIGO SUS 2204060176	SERVICO	100,0000	35,0000	3.500,00
84	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR** CODIGO SUS 207030014	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
85	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)** CODIGO SUS 207010021	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
86	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR** CODIGO SUS 207030022	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
87	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO** CODIGO SUS 207010030	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
88	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA** CODIGO SUS 207010048	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
89	Ampla concorrê	**RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA**	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00

	ncia	CODIGO SUS 207010056				
90	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE** CODIGO SUS 207020019	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
91	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO** CODIGO SUS 207010064	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
92	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)** CODIGO SUS 207030030	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
93	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)** CODIGO SUS 207020027	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
94	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA** CODIGO SUS 207010072	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
95	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX** CODIGO SUS 207020035	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
96	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA** CODIGO SUS 207030049	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
97	Ampla concorrência	**RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA** CODIGO SUS 207030057	SERVICO	420,0000	500,0000	210.000,00
98	Ampla concorrência	**RETOSSIGMOIDOSCOPIA** CODIGO SUS 209010053	SERVICO	12,0000	250,0000	3.000,00
99	Ampla concorrência	**TESTE DE ESFORCO / TESTEERGOMETRICO** CODIGO SUS 211020060	SERVICO	300,0000	100,0000	30.000,00
100	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR** CODIGO SUS 206030010	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
101	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR** CODIGO SUS 206030029	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
102	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR** CODIGO SUS 206020015	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
103	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE** CODIGO SUS 206010010	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
104	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE**	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00

		CODIGO SUS 206010028				
105	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE** CODIGO SUS 206010036	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
106	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES** CODIGO SUS 206010044	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
107	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR** CODIGO SUS 206030037	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
108	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA** CODIGO SUS 206010060	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
109	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX** CODIGO SUS 206020031	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
110	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO** CODIGO SUS 206010079	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
111	Ampla concorrência	**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO** CODIGO SUS 206010052	SERVICO	480,0000	250,0000	120.000,00
112	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR** CODIGO SUS 205020038	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
113	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL** CODIGO SUS 205020046	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
114	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO** CODIGO SUS 205020054	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
115	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO** CODIGO SUS 205020062	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
116	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL** CODIGO SUS 205020070	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
117	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)** CODIGO SUS 205020089	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
118	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)** CODIGO SUS 205020119	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
119	Ampla concorrê	**ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL**	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00

	ncia	CODIGO SUS 205020100				
120	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE** CODIGO SUS 205020127	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
121	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)** CODIGO SUS 205020135	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
122	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS** CODIGO SUS 205010040	SERVICO	120,0000	220,0000	26.400,00
123	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO** CODIO SUS 205010059	SERVICO	100,0000	220,0000	22.000,00
124	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL** CODIGO SUS 205020097	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
125	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA** CODIGO SUS 205020143	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
126	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO** CODIGO SUS 205020151	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
127	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)** CODIGO SUS 205020160	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
128	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA** CODIGO SUS 205020178	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
129	Ampla concorrência	**ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL** CODIGO SUS 205020186	SERVICO	600,0000	100,0000	60.000,00
130	Ampla concorrência	**URETROCISTOGRAFIA** CODIGO SUS 204050170	SERVICO	12,0000	300,0000	3.600,00
131	Ampla concorrência	**VIDEOLAPAROSCOPIA** CODIGO SUS 209010061	SERVICO	12,0000	250,0000	3.000,00
132	Ampla concorrência	**ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR** CODIGO SUS 211050055	SERVICO	100,0000	140,0000	14.000,00
TOTAL						7.236.870,00

9.2. Por se tratar de quantidade estimativa, é facultado o aumento das quantidades de procedimentos previstos, em razão de circunstâncias alheias à Administração Pública,

especialmente aquelas relacionadas à demanda de saúde e necessidades clínicas dos pacientes, sem que tal acréscimo implique alteração das demais condições contratuais, exceto no que se refere ao valor total, quando aplicável.

9.3. Havendo alteração nos valores estabelecidos pelo SUS ou necessidade de complementação em razão de aumento de custos, os valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde poderão ser revistos, desde que haja aprovação expressa do Conselho Municipal de Saúde.

9.5. As empresas credenciadas poderão, quando convocadas, participar de mutirões de atendimento destinados à redução de filas de procedimentos eletivos e exames de diagnóstico por imagem, conforme previsto no Programa Nacional de Redução das Filas (Portaria GM/MS nº 90/2023). A realização dos mutirões integra as obrigações do credenciado, devendo ser garantida a qualidade, a segurança e o cumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

9.6. Os mutirões poderão ser realizados em caráter extraordinário, de acordo com as demandas reprimidas identificadas pela regulação municipal de saúde, respeitadas as condições técnicas, logísticas e operacionais do credenciado.

9.7. Os valores ofertados no credenciamento são oriundos de Resolução específica do Conselho Municipal de Saúde de Gurupi/TO. Este conselho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamenta suas decisões nas seguintes legislações, Lei Orgânica da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 2.389, de 2018.

10- DA APURAÇÃO:

10- Não se Aplica

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório e conforme a tabela complementar.

11.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, com a aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial (BPA- Boletim de Produção Ambulatorial) por parte do DATASUS, , mediante a apresentação d o Relatorio de faturamento acompanhado pela Notas Fiscais, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

11.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

11.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

11.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade, exigidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado

11.6. O valor mensal a ser pago será definido pelo Centro de Processamento de Dados – CPD, mediante aprovação do Relatório de Produção Ambulatorial quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

11.7. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência e Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.8. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.10- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

11.11- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: (6 / 100) I = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12- DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (NOS CASOS EM QUE COUBER)

12.1- A Administração convocará oficialmente a licitante, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, para assinar o Termo de Credenciamento, aceitando ou retirando o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3- Não será aceita em hipótese alguma a subcontratação para a execução do objeto acordado.

12.4- Antes da assinatura do contrato, poderá ser verificada pela CONTRATANTE, por meio de solicitação de certidões fiscais e trabalhistas, a comprovação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora, devendo seu resultado juntado ao processo.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1- Destaca-se que, com base na regulamentação federal, insculpida no art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024, o "*prazo de vigência do Edital de credenciamento*" não se confunde com o "*prazo de validade do credenciamento*", do que prevê também o art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024. Assim sendo, friza-se que o *prazo de vigência do edital de credenciamento* é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados.

13.2. Por outro lado, o *prazo de* ***validade do credenciamento*** é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocado para a execução do objeto. Ainda sob essa questão, conforme entendimento adotado no Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, "II - É admissível o estabelecimento de **vigência indeterminada** ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento"

13.3. O Termo de Credenciamento terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, a critério da Administração, mediante justificativa expressa da autoridade competente e comprovação da manutenção do interesse público, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida pela servidora Adaila Lopes Viana F. Duarte, Matrícula nº 495795, para fiscalização e acompanhamento da execução.

14.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução, dentre outras atividades:

a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;

c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;

d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- O contrato a ser firmado com a contratante, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

DAS PENALIDADES

DAS SANÇÕES
(art. 178 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação)

16- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À PROPONENTE

16.1- Cometer infração administrativa ou qualquer ilicitude que comprometa a ordem pública, que infrinjam as regras penais e demais legislação pertinentes às contratações públicas, o(a) contratado(a) que, no decorrer do procedimento:

16.2- Não assinar instrumento contratual, nos casos em que couber a celebração do contrato;

16.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no processo;

16.4- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.5- Comportar-se de modo inidôneo;

16.6- Cometer fraude fiscal;

16.7- Fizer declaração falsa;

16.8- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

16.9- Em caso de conduta qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) preponente;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até cinco anos;

16.10- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.11- Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos que regem a matéria, a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.11.1- Inexecutar total ou parcialmente o objeto contratado;

16.11.2- Apresentar documentação falsa;

16.11.3- Comportar-se de modo inidôneo;

16.11.4- Cometer fraude fiscal;

16.11.5- Descumprir qualquer dos deveres elencados no instrumento contratual (contrato, nota de empenho, ordem de compra);

16.12- A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (TRINTA) dias;

c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o ente pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.13- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da contratação decorrente do respectivo processo:

16.13.1- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.13.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

16.13.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.14- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.15- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da unidade demandante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da sede do município e cobrados judicialmente.

16.17- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17- DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1- A unidade demandante designará um representante, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2- Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela unidade demandante a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato;

18.3- A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

18.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, agregado ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a unidade demandante.

19- GARANTIA

Não se aplica.

GURUPI - TO, 18 de setembro de 2025.

LUANA NUNES GARCIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - DECRETO 0933, DE 31 DE JULHO DE 2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

assinatura eletrônica

Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC. 31/07/2023)
Data e Hora: 18/09/2025 15:52:00

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/2aa17bf0-94a9-11f0-866c-66fa4288fab2